



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.804

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor total de até **R\$ 648.514,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais)**, destinado a custear despesas com:

I – Recapeamento Asfáltico em Vias do Município de Dumont/SP (Convênio Governo do Estado de São Paulo nº 713/2019), no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos mil reais), sob a seguinte classificação:

02 06 02 – SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0006.1002.000 – RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 02 C.A.: 100 0XX	300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01 C.A.: 110 000	20.000,00

II – Aquisição de Ônibus Escolar Rural (PAR-FNDE – Termo de Compromisso nº 201800771-4), no valor de R\$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), sob a seguinte classificação:

02 05 03 – ENSINO FUNDAMNTAL

12.361.0003.1006.000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE	
4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE F.R.: 05 C.A.: 200 0XX	247.950,00

III – Aquisição de Equipamentos – 16 Aparelhos de Ar Condicionado (PAR-FNDE – Termo de Compromisso nº 5366), no valor de R\$ 80.564,00 (oitenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), sob a seguinte classificação:

02 05 03 – ENSINO FUNDAMNTAL

12.361.0003.1006.000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE	
4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE F.R.: 05 C.A.: 200 0XX	80.564,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 2º - O valor do crédito compreendido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** (Convênio Governo do Estado de São Paulo nº 713/2019), nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de **R\$ 328.514,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e quatorze reais)** (PAR-FNDE – Termo de Compromisso nº 201800771-4 e PAR-FNDE – Termo de Compromisso nº 5366), nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – da anulação de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob a seguinte classificação:

02 06 02 – SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0006.2016.0000 MANUT. DA UNIDADE DOS SERV. PUB. MUN.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01 C.A.: 110 000 F. 203

20.000,00

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1.741 de 10 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei nº. 1.794 de 15 de outubro de 2019, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 18 de fevereiro de 2020.


Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção